

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°002/2022

Ilmo Sr. Presidente do Conselho Administrativo

A Pregoeira, Senhora ANA CRISTINA CIGERZA SILVA, designado por força da PORTARIA N° 024/2021/CA, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Senhoria o relatório circunstanciado do Pregão Presencial n.º 002/2022/SENAR/MT, do tipo Menor Preço do Lote, concernente ao Processo Administrativo n.º 35464/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, cuja a sessão de abertura foi realizada no dia 17/05/2022 às 14h30min (horário local) na Sede do Sindicato Rural de Água Boa, situado na Av. Araguaia, 344 – Centro II, Água Boa/MT, 78635-000134.

Imprescindível tecer, que o SENAR/MT por meio desta Comissão cumpriu toda fase interna e externa do Processo, respeitando cuidadosamente a legislação vigente e todos os respectivos princípios da licitação como legalidade, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. O instrumento convocatório fora publicado e não houveram pedidos de esclarecimentos ao Edital.

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas do documento Histórico do Processo n° 35464/2021.

2. DA PUBLICIDADE

Imperioso elucidar, que o aviso de abertura da sessão pública do procedimento em tela, foi publicado no Jornal local de grande circulação, Jornal A Gazeta, do dia 03 de maio de 2022, bem como disponibilizado no sítio do SENAR, com vistas a dar ampla publicidade (transparência) aos atos praticados, bem como atender ao princípio da competitividade, destinando a selecionar a proposta mais vantajosa para a instituição de acordo com os princípios esculpidos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

3. DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO/ADENDO

Constata-se dos autos, que o procedimento em tela não foi alvo de pedido de esclarecimento/impugnações.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Do Credenciamento – Declarada a sessão aberta, a Comissão de Licitação constatou-se que apenas 01 (um) empresa teve interesse no certame em epígrafe, qual seja a seguinte:



Licitante	CNPJ
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA	33.840.856/0001-61

4.2. Da Proposta - Ato contínuo, o Pregoeiro, em conjunto com a CPL, verificou a conformidade da proposta de preço cadastrada com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo **CLASSIFICADA** a proposta apresentada, como se segue:

Lote Único – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Licitante	CNPJ	Valor da proposta (% desconto)
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA	33.840.856/0001-61	0,5%

4.3. Da Fase de Lances: Destarte, passou-se para a fase de aceitação/negociação com o licitante participante do certame em epígrafe, donde apresentou o seguinte resultado:

Licitante	CNPJ	Valor da proposta (% desconto)
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA	33.840.856/0001-61	0,5%

Ao final da fase de aceitação, constatou-se que o preço final ofertado pela licitante participante, ficou acima do valor previamente estimado pelo SENAR/MT, mesmo após as tentativas de negociação, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 534/2020-Primeira Câmara.

Desta forma, nos termos do subitem 8.4 do edital, solicitou-se da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA, o envio da proposta final realinhada e planilha de composição de custos, para análise e decisão final.

Nessa toada, após o encaminhamento da referida documentação, esta Comissão analisou a proposta final da empresa vencedora em comparação com os preços estimados pelo SENAR/MT. Bem como, com os valores ofertados no município de Água Boa/MT. Esta Comissão verificou 04 (quatro) postos de combustíveis, segue em anexo as imagens dos postos consultados. Constatou-se os seguintes resultados:

Combustível – Diesel S10	Combustível – Diesel Comum
Posto 01(Martini) – R\$ 7,55 L	Posto 01(Martini) – R\$ 7,35 L
Posto 02 (Martinão) – R\$ 7,45 L	Posto 02 (Martinão) – R\$ 7,39
Posto 03 (Total) – R\$ 7,64 L	Posto 03 (Total) – R\$ 7,57 L
Posto 04 (Shalon) – R\$ 7,80 L	Posto 04 (Shalon) – R\$ 7,60 L
Posto 05 (Alvorada) – R\$ 7,64 L	Posto 05 (Alvorada) – R\$ 7,39 L

Esta Comissão verificou também, no dia 18/05/2022 os valores na Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no estado de Mato Grosso, e deparou-se com o valor de Diesel Comum R\$ 7,17 e de Diesel S10 R\$ 7,283.

Considerando que o instrumento convocatório deixa transparente que o município utilizado como base de cálculos do desconto ofertado pela empresa vencedora será de **Rondonópolis**, por se tratar do município mais próximo em quilômetros. Cristalino que se comparados os valores de postos de combustíveis do município da contratação e o valor da tabela ANP de Rondonópolis, a tabela utilizada já se encontra com preços abaixo do praticado no município. Ou seja, utilizar o município de Rondonópolis para esta contratação já se demonstra a vantajosidade para esta Instituição.

Para corroborar com o exposto, esta Comissão consultou o mesmo tipo de contratação na própria Prefeitura do Município, a qual observou-se a contratação por desconto no site da Sefaz/MT na consulta em "notaMT", e o percentual de desconto ofertado para esta prefeitura é de 0,02%. Ou seja, o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora neste certame, demonstra vantajosidade para esta Instituição se comparado com a contratação semelhante com a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Resta evidente, que apesar de o percentual de desconto ofertado pela empresa estar acima do previamente estimado pelo SENAR/MT, ainda assim demonstra vantajosidade para a Instituição, conforme demonstrado nos parágrafos acima trata-se.

Desta feita, após tudo que foi exposto, esta CPL constatou-se que os valores ofertados pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA não representa sobrepreço à luz dos preços de mercado vigentes quando da realização deste certame.

Nessa linha de entendimento, a Corte de Contas da União já se manifestou na seguinte linha:

"Acórdão 1494/2020-Plenário

A simples divergência entre os valores orçados e os valores adjudicados não serve para evidenciar a ocorrência de sobrepreço, sendo necessário, para tanto, que a constatação esteja baseada em informações sobre os preços de mercado vigentes à época da licitação".

Ademais, considerando o histórico desta contratação, este processo foi realizado via plataforma eletrônica restando deserto, bem como, houve a tentativa de modo presencial que igualmente, restou sem interessados no certame, e assim o presente certame foi republicado. Neste sentido, é evidente que a realização de um novo processo de licitação traz custo ao SENAR/MT, se considerarmos além do processo licitatório em si, como também a interrupção dos serviços ora licitados, os quais são essenciais para o desenvolvimento das atividades da instituição.

Diante do explanado, avaliando que houve apenas um licitante interessado no certame em evidência; considerando ainda os custos que um novo processo traria para a instituição, e tendo em vista que os valores ofertados estão de acordo com os preços de mercado, esta CPL decide-se por aceitar os preços ofertados na proposta de preço final apresentada, declarando a licitante COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA vencedora provisoriamente do certame em epígrafe.

Sendo assim, passamos então para a análise da documentação de habilitação apresentada no sistema eletrônico

5. Da Habilitação - Ato contínuo, este subscrevente procedeu-se à fase de julgamento das condições de habilitação da licitante vencedora da fase de lances – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA, donde não encontrou qualquer mácula, declarando a mesma HABILITADA.

Insta ressaltar que foi realizado a consulta do CNPJ da licitante que se sagrou vencedora junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>), e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), onde não se constatou qualquer óbice.

6. Da Declaração Do Vencedor - A Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, diante de todo o ocorrido, declarou habilitada e vencedora da fase de lances a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA**, uma vez que atendeu todos os requisitos do edital.

7. Da Intenção de Recurso – Logo após, o Pregoeiro questionou os licitantes participantes para querendo, manifestar de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando na oportunidade a síntese das suas razões de recurso, donde não houve nenhuma manifestação de interposição de recurso.

LOTE ÚNICO		
Empresa Licitante	Valor estimado do SENAR/MT	Valor Final Ofertado na proposta realinhada
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SHALON LTDA	2%	0,5%

Constata-se dos autos (fls. 379 a 381), Proposta de Preços realinhada.

6. Da Conclusão - De tudo o que se expôs, podemos concluir que:

- I – Houve a ampla publicidade do procedimento licitatório em tela;
- II – O procedimento em tela foi realizado com todas as suas formalidades de acordo com os princípios licitatórios esculpido no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;
- III – O valor final ofertado pela licitante vencedora do procedimento em tela está de acordo com os preços de mercado, indo ao encontro com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência e correlatos; e
- IV - Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, o Sr. Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio, **recomenda a HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 002/2022/SENAR/MT e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da pretensa licitação à empresa vencedora

acima descritas de acordo com o menor preço ofertado pela mesma, conforme Proposta de Preços Realinhada acostada aos autos.

Cuiabá (MT), 20 de maio de 2022



Ana Cristina Cigerza Silva
Pregoeiro Oficial



Aline Anne Moreira Lima
Membro da Equipe de Apoio



Thayla Joana Schenberger
Membro da Equipe de Apoio

ANEXOS



AUTO POSTO AGUA BOA LTDA (CNPJ 18.022.755/0001-52)



BIAVATTI & CIA LTDA (CNPJ 01.289.412/0002-37)



COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AGUA BOA LTDA (CNPJ 01.514.992/0001-38)

Handwritten initials/signature



AUTO POSTO MARTINI LTDA (CNPJ 10.590.296/0001-00)



AUTO POSTO MARTINAO LTDA (CNPJ 26.542.308/0001-52)